

TRÁFICO DE PESSOAS

Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas
Divisão de Direitos Humanos
URTP/DDH/CGDI/DICOR/DPF





URTP: ATRIBUIÇÕES

■ Tráfico de Pessoas

✓ Art. 231 e 231-A do CP

■ Tráfico de Criança ou Adolescente

✓ Art. 239 do ECA

■ Tráfico de Órgãos

✓ Art. 14 e 15 da Lei 9434/97

■ Contrabando de Migrantes

✓ Art. 125, XII da Lei 6.815/80






PROTOCOLO DE PALERMO

A expressão “**Tráfico de Pessoas**” significa o

recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração

| CONDUTA | MEIO | FINALIDADE |
|-------------|--|--|
| Recrutar | Ameaça | EXPLORAÇÃO  |
| Transportar | Uso da força | |
| Transferir | Outras formas de coação | |
| Alojar | Rapto | Sexual |
| Acolher | Fraude | Trabalho |
| | Engano | Serviços forçados |
| | Abuso de autoridade | Escravidão |
| | Abuso de situação de vulnerabilidade | Servidão |
| | Entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra | Remoção de órgãos |



CONTRABANDO DE MIGRANTES

Estatuto do Estrangeiro: Lei 6.815/80 – Art. 125, XII

Art. 125. Constitui **infração**, sujeitando o infrator às penas aqui cominadas

(...)

XII - **introduzir** estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular:

Pena: **detenção** de 1 (um) a 3 (três) anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão

Contrabando de migrantes

Tráfico de Pessoas

Consentimento

Válido

Irrelevante, se presentes os requisitos da vulnerabilidade, do uso da força, fraude e do, engano da vítima. (artigo 3, alínea b)

Elementos materiais

- **Ação**: Introduzir ilegalmente imigrantes no Brasil

- **Finalidade**: obter um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material

- Deslocamento

- Meio

- Fins de exploração

Caráter transnacional

Internacional

Interno e Internacional



CÓDIGO PENAL

Tráfico Internacional de Pessoas

Art. 231. **Promover ou facilitar a entrada**, no território nacional, de alguém que nele venha a **exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual**, ou **a saída** de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, **aliciar ou comprar a pessoa traficada**, assim como, tendo conhecimento dessa condição, **transportá-la, transferi-la ou alojá-la**



CÓDIGO PENAL

Tráfico Interno de Pessoas

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos



Como identificar uma situação de tráfico de pessoas?

- A pessoa não tem o controle dos seus documentos de identificação ou de viagem;
- A pessoa teve indicações específicas sobre o que dizer quando estivesse perante um agente da autoridade;
- A pessoa foi recrutada para fazer um trabalho e depois forçada a fazer outro;



Como identificar uma situação de tráfico de pessoas?

- Está sendo retirada uma parte do pagamento da pessoa para pagar as despesas da viagem;
- A pessoa está sendo forçada a práticas sexuais;
- A pessoa não tem liberdade de movimentos;
- Caso tente escapar, a pessoa ou a sua família pode sofrer vinganças;
- A pessoa foi ameaçada que seria deportada ou sofreria outra sanção legal;



Como identificar uma situação de tráfico de pessoas?

- A pessoa foi agredida ou privada de comida, água, sono, cuidados médicos ou outras necessidades básicas;
- A pessoa não pode, livremente, contatar amigos e familiares;
- A pessoa não pode livremente socializar-se ou praticar sua religião.



Materialidade: o que procurar?

- Meio de transporte utilizado
- Responsável pelo pagamento da passagem
- Prova do aliciamento/engano/violência
- Recibos da compra de roupas, malas etc.
- Passaportes, certidões de nascimento/casamento
- Agendas, e-mails, registros de contabilidade
- Vínculo entre local da exploração e de comércio comum



OITIVA HUMANIZADA DA VÍTIMA

- Deixar claro que a pessoa está sendo ouvida na condição de vítima
- Seriedade na oitiva
- Não demonstrar preconceito
- Informar que todos os meios investigativos possíveis serão usados



CONTEXTO NACIONAL

Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006

Eixos norteadores

- 1. Prevenção**
- 2. Repressão e responsabilização**
- 3. Assistência e Proteção**



CONTEXTO NACIONAL

ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO

- Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP
- Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante



CONTEXTO NACIONAL

RESOLUÇÃO 93/2010 - CNIg *Conselho Nacional de Imigração*

Possibilidade de concessão de **visto permanente** ou **permanência** pelo prazo de um ano ao **estrangeiro** em situação de vulnerabilidade, **vítima do crime de tráfico de pessoas**



TRÁFICO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 239

Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.



TRÁFICO DE ÓRGÃOS

Lei de Transplantes: Lei 9434/97, art. 14 e 15

- *Remover ilegalmente* tecidos, órgãos e partes do corpo humano (art. 14)
- *Comprar ou vender* tecidos, órgãos e partes do corpo humano (art. 15)

Operação Bisturi – SR/DPF/PE (2003)

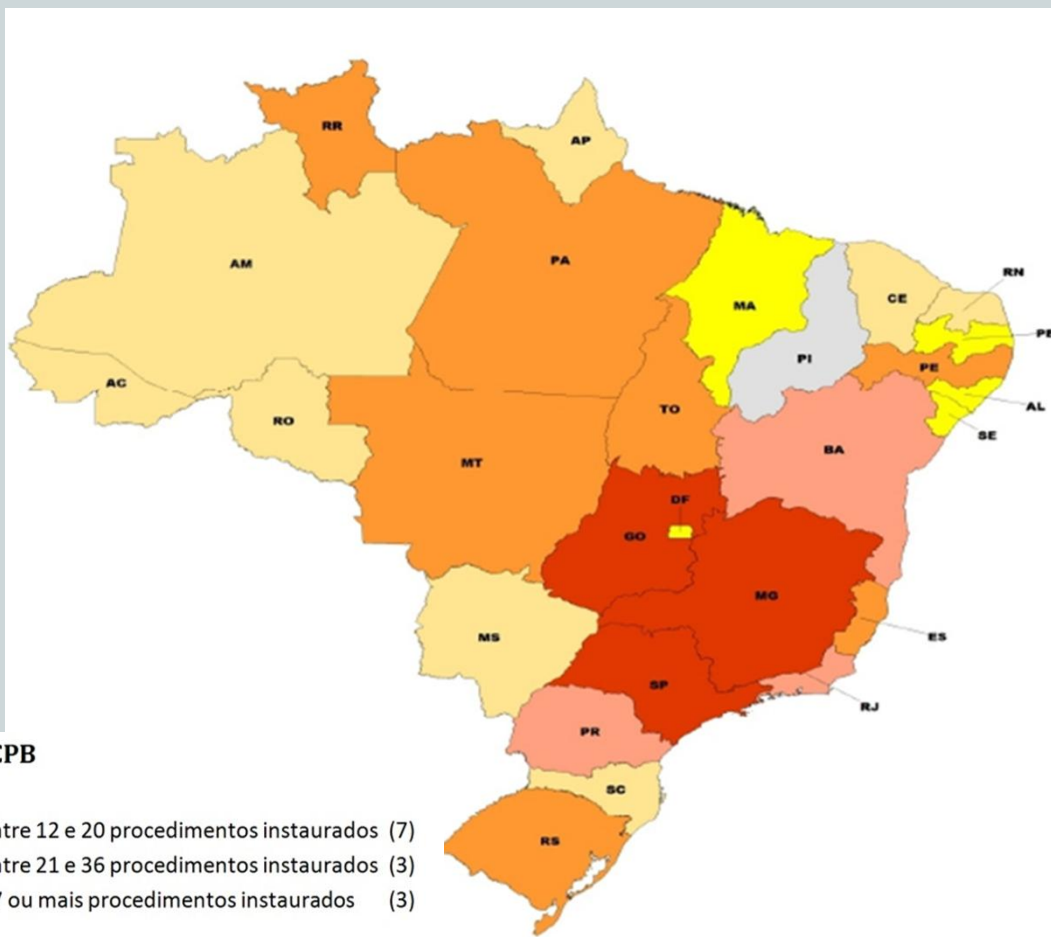


Inquéritos Policiais instaurados - 1999/2011

Tráfico Internacional de Pessoas

Janeiro –
Novembro/2013

45 Inquéritos



Número de procedimentos instaurados no Art. 231 do CPB
Entre 1999 e 2011 - Fonte: SINPRO

| | | | | | |
|--------------|---|-----|------------|---|-----|
| Grey | sem procedimentos instaurados | (1) | Orange | entre 12 e 20 procedimentos instaurados | (7) |
| Yellow | até 05 procedimentos instaurados | (5) | Red-Orange | entre 21 e 36 procedimentos instaurados | (3) |
| Light Orange | entre 06 e 11 procedimentos instaurados | (8) | Dark Red | 37 ou mais procedimentos instaurados | (3) |



Tráfico Internacional de Pessoas

Indiciamentos conexos

PRINCIPAIS CRIMES CONEXOS

- 1) Quadrilha ou bando (art. 288)
- 2) Rufianismo (art. 230)
- 3) Favorecimento da prostituição (art. 228)
- 4) Casa de prostituição (art. 229)
- 5) Tráfico Interno de Pessoas (art. 231-A)
- 6) Redução da condição análoga a de escravo (art. 149)
- 7) Crimes contra menores (Lei nº 8.069/90)



Inquéritos Policiais entre 1999/20123

Tráfico Internacional de Pessoas

Vítimas brasileiras

Principais origens

Goiás

Minas Gerais

São Paulo

Rio de Janeiro

Principais destinos

Espanha

Portugal

Itália

Suiça



Inquéritos Policiais entre 1999/2012

Tráfico Internacional de Pessoas

Perfis

Vítima

- Entre 18 e 30 anos
- Baixa escolaridade
- Mães solteiras
- Histórico de prostituição

Aliciador

- Mais de 30 anos
- Ex-vítima
- Sexo feminino
- Proximidade com a vítima

A cooperação internacional é essencial ao enfrentamento do tráfico de pessoas



- INTERPOL
- Adidos Policiais e Oficiais de Ligação
- Cooperação Jurídica

Obrigado por sua atenção!

Umberto Ramos Rodrigues

Delegado de Polícia Federal – Classe Especial

Delegado Regional Executivo – SR/DPF/GO

umberto.urr@dpf.gov.br

